

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 521, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura Tradicional e Popular em Serrinha/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores e devidamente aprovada pelo Plenário, e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Cultura Tradicional e Popular, com o objetivo de promover, valorizar e difundir as manifestações culturais tradicionais e populares do Município de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O Programa Municipal de Incentivo à Cultura Tradicional e Popular possui os seguintes objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar iniciativas que visem à preservação e à promoção da cultura local, incluindo festas populares, artesanato, música, dança, literatura de cordel, entre outras expressões culturais;

II – Incentivar a realização de eventos culturais que fomentem a economia local e o turismo, além de aumentar a visibilidade dos artistas e artesãos locais;

III – Estimular a participação da comunidade na preservação da memória cultural do município, criando espaços de debate sobre questões relacionadas à cultura tradicional e popular de nosso município, propiciando a troca de experiências que fortaleçam a nossa cultura;

IV – Promover políticas públicas e ações de apoio a educação cultural nas escolas, valorizando as tradições locais;

V – Facilitar o acesso da população às atividades culturais, garantindo a inclusão social.

Art. 3º - Ficam os órgãos municipais autorizados a:

I – Realizar festivais de cultura tradicional e popular, com apresentações de artistas locais, feiras de artesanato, concursos culturais e outras atividades que valorizem a cultura do município;

II – Firmar convênios e parcerias com outros órgãos públicos (seja da esfera federal, estadual ou municipal), entidades privadas e organizações não governamentais para alcançar as finalidades desta Lei;

III – Promover parcerias com instituições de ensino para a inclusão de conteúdos relacionados à cultura local no currículo escolar;

IV – Realizar palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta

iniciativa, bem como a temática tratada por esta Lei;

V – Fazer ações de mapeamento, registro e divulgação das manifestações culturais do município.

Art. 4º - Fica instituído que o último final de semana de cada mês será dedicado à celebração da cultura local, sendo denominado "Final de Semana Cultural de Serrinha". §1º Durante o "Final de Semana Cultural de Serrinha", poderão ser realizados shows de artistas locais e outras manifestações culturais em praças públicas e outros espaços adequados, promovendo a cultura tradicional e popular do município. §2º Os eventos realizados no âmbito do "Final de Semana Cultural de Serrinha" deverão ser gratuitos e abertos ao público, visando a máxima participação da comunidade local e dos visitantes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no âmbito de suas competências, estabelecendo os critérios para a implementação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura Tradicional e Popular.

Art. 6º - Ficam os órgãos municipais autorizados a abrirem créditos especiais, ou suplementarem dotação orçamentária para a execução de despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha/RN, 16 de abril de 2024.

***JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira  
**Código Identificador:**69B787A8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/04/2024. Edição 3265  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>